



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0001582/2021-45

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021
PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA
GESTÃO COMPARTILHADA DA ESCOLA ESTADUAL MARIA ANDRADE RESENDE,
INTEGRANTE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS**

PREÂMBULO

A **SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para Gestão Compartilhada da Escola Estadual Maria Andrade Resende, integrante da Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais, tendo em vista os desafios do Novo Ensino Médio.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sítios da SEE (www.educacao.mg.gov.br) e do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias - Sigcon Saída (www.sigconsaida.mg.gov.br).

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), objetivando a celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado de Educação (SEE), para Gestão Compartilhada da Escola Estadual Maria Andrade Resende, situada à Rua Renato Fantoni, 51, Bairro Garças, Belo Horizonte, integrante da Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais.

1.2 A parceria objeto deste chamamento prevê a oferta de 778 (setecentas e setenta e oito) vagas de ensino médio em tempo parcial.

1.3 A oferta deverá seguir o padrão estabelecido pelo Novo Ensino Médio, conforme previsto na lei nº 13.415/2017, e garantir uma carga horária mínima de 3.000 (três mil) horas ao longo dos 3 (três) anos de processo formativo dos estudantes, podendo ser estendida a jornada escolar com atividades extras para complementação e qualificação do currículo e do projeto político pedagógico.

1.4 A parceria a ser celebrada terá prazo de vigência de 52 (cinquenta e dois) meses, podendo ser prorrogada de acordo com o limite previsto na legislação.

1.5 Para orientar a elaboração das propostas pelas OSCs, deverão ser considerados os documentos listados abaixo:

1.5.1 Projeto Somar no contexto da Implantação do Novo Ensino Médio - Anexo I;

1.5.2 Memorial descritivo da unidade de ensino - Anexo II;

1.5.3 Modelo de gestão do desempenho - Anexo III.

2 DA GESTÃO COMPARTILHADA

2.1 A parceria a ser celebrada para gestão compartilhada da unidade de ensino se concretiza pela soma de esforços da Secretaria de Estado de Educação e da Organização selecionada, observadas as diretrizes obrigatórias previstas no item 2.4.

2.2 Caberá à Secretaria de Estado de Educação no âmbito da parceria:

2.2.1 Estabelecer o Currículo de Referência do Ensino Médio;

2.2.2 Aprovar o projeto pedagógico apresentado pela OSC, incluindo eventuais revisões ao longo do tempo;

2.2.3 Definir o calendário escolar anual a ser seguido;

2.2.4 Operacionalizar todo o processo de matrículas dos alunos para a unidade de ensino;

2.2.5 Operacionalizar o processo de avaliação da qualidade do ensino na unidade, comum ao restante da rede estadual de educação de Minas Gerais;

2.2.6 Cumprir o cronograma de repasses financeiros conforme valor previsto na cláusula 4ª do Termo de Colaboração;

2.2.7 Disponibilizar o imóvel para a execução das atividades escolares;

2.2.8 Disponibilizar todos os bens móveis que guarnecem a unidade escolar, conforme disposto no Anexo II, para a execução das atividades escolares, durante a execução do Termo de Colaboração;

2.2.9 Manter o pagamento das contas de energia e água do imóvel onde estiver situada a escola;

2.2.10 Nomear e remunerar os servidores selecionados pela OSC para o cargo em comissão de Diretor de Escola, a função de Vice-Diretor de Escola e o cargo em comissão de Secretário de Escola;

2.2.11 Designar o Gestor da Parceria e acompanhar a execução das atividades;

2.2.12 Realizar o acompanhamento das atividades por meio do serviço de inspeção escolar, conforme as normativas existentes.

2.3 Caberá à Organização da Sociedade Civil Selecionada no âmbito da parceria:

- 2.3.1 Executar as atividades educacionais previstas na parceria, alocando os recursos humanos, insumos e equipamentos necessários para as atividades, em busca da melhoria da qualidade do ensino, conforme compromissos firmados no plano de trabalho;
- 2.3.2 Realizar processo de seleção para assumir o cargo em comissão de Diretor de Escola, a função de Vice-Diretor de Escola e o cargo em comissão de Secretário de Escola, dentre membros da carreira da Educação, observadas as diretrizes estabelecidas pela SEE;
- 2.3.3 Seguir o projeto pedagógico aprovado pela SEE, como parte deste processo seletivo, submetendo para avaliação os ajustes que se fizerem necessários ao longo do tempo;
- 2.3.4 Fornecer alimentação escolar seguindo as diretrizes da Secretaria Estadual de Educação, conforme Lei Federal 11.947/2009 e a Resolução N 6/2020 do FNDE, bem como demais normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Educação;
- 2.3.5 Realizar a gestão patrimonial da Escola, conforme [Decreto Estadual n.º 45.242, de 11 de dezembro de 2009](#) e [Resolução Seplag nº 86, de 20 de novembro de 2018](#) incorporando ao patrimônio da SEE, ao final da parceria, os bens adquiridos com recursos da parceria;
- 2.3.6 Alimentar os sistemas de informação da SEE, conforme exposto na Resolução 4055/2018;
- 2.3.7 Aderir e estimular a participação dos estudantes nos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica, bem como nas avaliações de rede promovidas pela rede estadual de ensino;
- 2.3.8 Receber os alunos matriculados na unidade de ensino, garantida igualdade de condições para o acesso e permanência na escola a todo e qualquer aluno, vedada a seleção para ingresso e qualquer tipo de cobrança de taxa, contribuição ou doação de qualquer natureza por parte dos alunos e familiares, incluindo materiais didáticos e atividades extras realizadas na estrutura física da escola, garantida a gratuidade integral do ensino ofertado;
- 2.3.9 Executar os recursos financeiros repassados em estreita observância aos regimentos estaduais e apresentar relatórios de monitoramento periodicamente;
- 2.3.10 Contribuir para o fortalecimento da gestão democrática e participativa da escola, mantendo ativos o Colegiado Escolar e a Assembleia Escolar, conforme previsto em resolução vigente à época da parceria, podendo propor também outros instrumentos de gestão democrática e participativa no âmbito da gestão escolar;
- 2.3.11 Apresentar relatórios semestrais e anuais de eficácia e efetividade, respectivamente;
- 2.3.12 Disponibilizar canais permanentes de comunicação e acesso à informação à comunidade escolar.

2.4 Exigências que deverão ser observadas para elaboração das propostas e gestão compartilhada da unidade:

2.4.1 Respeito à laicização do Estado, proibindo-se a prática de cultos religiosos de quaisquer religião, chamamento de orações coletivas ou manifestações religiosas que geram constrangimentos a estudantes e servidores da escola.

2.4.2 Utilização do currículo de referência de Minas Gerais disponível no Anexo IV.

2.4.3 Inclusão no currículo da unidade de ensino a obrigatoriedade da temática:

1. "História e cultura afro-brasileira e indígena"(Lei 11.645/2008 altera a Lei 9.394/1996);
2. "Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)." (Lei n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

2.4.4 Seguir o Calendário escolar estadual para o ano letivo, incluindo:

1. o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra (Lei 10.639/2003 altera a Lei 9.394/1996)
2. Semana de educação pela vida

2.4.5 Assegurar à criança e o adolescente o direito à educação com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sendo vedada a possibilidade de seleção prévia ou expulsão do estudante ([Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) - ECA, LDBEN e CF).

2.4.6 Não impedir o acesso do estudante à escola por qualquer motivo (falta de uniforme, atraso, falta de material escolar).

2.4.7 Não realizar cobranças de quaisquer taxas ou similares, inclusive para acesso aos materiais didáticos, nem mesmo a título de doação. (Resolução SEE 2197/2012).

2.4.8 Observar as seguintes regras para a matrícula do estudante em cumprimento de medidas socioeducativas (Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016):

1. deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo, sem a imposição de qualquer forma de embarço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo. (Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016).
2. deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável.
3. caso o estudante em cumprimento de medidas socioeducativas não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação

anterior, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem. (Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016)

2.4.9. Observar as seguintes regras para a matrícula de estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades / Superdotação:

1. Matrícula compulsória de estudante público da educação especial: estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação. (Resolução SEE 4256/2020 e Decreto 7611/2011)
2. Ofertar atendimento educacional especializado na medida da necessidade do estudante público da educação especial conforme legislação vigente, a saber: Tradutor e Intérprete de Libras; Sala de Recursos; Professor de apoio à comunicação linguagens e tecnologias assistivas; Auxiliar de Serviços em Educação Básica - ASB para higiene, locomoção e alimentação; Guia Intérprete. (Resolução SEE Nº 4256/2020 LBI 13146/2015 e ECA 8069/1990)
3. Ofertar acessibilidades diversas na medida da necessidade do estudante público da educação especial conforme legislação vigente. (Resolução SEE Nº 4256/2020 LBI 13146/2015 e ECA 8069/1990)
4. Flexibilização do tempo escolar em até 50% para estudantes público da educação especial, seguindo os critérios determinados na Resolução SEE Nº 4256/2020. (Resolução CEE 460/2013 e Resolução SEE Nº 4256/2020)
5. Seguir as normativas determinadas na Resolução SEE Nº 4256/2020 para o processo de inclusão escolar do estudante público da educação especial.
6. Construir o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para o estudante público da educação especial conforme modelo anexo da Resolução SEE Nº 4256/2020.
7. É vedada a cobrança de valores de qualquer natureza decorrentes do cumprimento das determinações de que trata o Capítulo IV da LBI. (Resolução SEE 2197/2012 - artigo 19 e LBI 13146/2015).
8. Redução do quantitativo de estudantes por turma sempre que houver estudante com deficiência que não demandar o recurso de um professor especializado para acompanhá-lo na sala de aula. (Memorando SEE/DMTE - CEEI.nº 60/2020)

2.4.10 Oferta e acompanhamento de todas as oportunidades de recuperação e de intervenção pedagógica necessárias ao desenvolvimento do estudante, a saber: recuperação paralela, recuperação ao final do bimestre, recuperação final, estudos independentes e progressão parcial. (LDB 9394/96 ; Resolução SEE 2197/2012 (artigo 69 a 81); Resolução SEE 2807/2015)

2.4.11 Garantir o direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. ([Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) - ECA)

2.4.12 Quando for detectado caso de violação dos Direitos Humanos e violência envolvendo um estudante, registrar, acompanhar e acionar a rede de proteção, conforme artigo 5º da Resolução SEE nº 3.685/2018.

2.4.13 Submeter os estudantes às avaliações promovidas pela rede estadual de ensino e às avaliações nacionais.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste chamamento Organizações da Sociedade Civil (OSC) formalmente constituídas, conforme art. 2o, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei Federal no 13.019/2014, com no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com estatuto que preveja:

3.1.1 objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, incluindo necessariamente a temática da educação;

3.1.2 que em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido será feita a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal no 13.019/2014;

3.1.3 escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.2 Não serão aceitas propostas com previsão de atuação em rede.

4 DO VALOR ESTABELECIDO PARA A PARCERIA

4.1 O valor para execução da parceria considera o valor anual de R\$4.927,35 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) por aluno conforme definido pela Portaria Interministerial no 01, de 31 de março de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, para o ensino médio urbano de Minas Gerais.

Número de alunos	Valor anual por aluno	Valor anual da parceria
778	R\$4.927,35	R\$ 3.833.478,30

4.2 Para o ano de 2021, será considerado o repasse de 20% (vinte por cento) do valor anual e 4 (quatro) meses de parceria efetiva.

4.3 Para os anos seguintes, o valor anual por aluno foi atualizado pelo IPCA estimado de 3,65% em 2021 e 3,5% para os anos subsequentes, conforme previsto na Lei 23.685, de 07/08/2020, (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021 do Governo do Estado de Minas Gerais) em seu Anexo I - Metas Fiscais.

4.4 Considerando os itens 4.2 e 4.3 acima, o valor anual da parceria observará a seguinte

divisão ao longo dos anos:

2021	2022	2023	2024	2025	Total
R\$ 255.565,22	R\$ 3.973.400,26	R\$ 4.112.469,27	R\$ 4.256.405,69	R\$ 4.405.379,89	R\$ 17.003.220,33

4.5 Em caso de alteração do número de alunos efetivamente matriculados, o valor da parceria deverá sofrer alteração, considerando o valor definido no item 4.1.

4.6 A critério da Secretaria Estadual de Educação, em acordo com a organização selecionada, recursos extras poderão ser acrescidos à parceria, por meio de termo aditivo, com o objetivo de ampliação da carga horária ofertada.

4.7 Os recursos serão transferidos para a organização parceira em repasses semestrais, realizados no mês anterior ao previsto para execução das atividades, quais sejam, os meses de junho e dezembro de cada ano.

4.7.1 Os repasses de dezembro serão realizados com base no número de alunos previsto no plano de atendimento da unidade de ensino e os repasses de junho com base no número declarado no censo escolar.

4.7.2 Em caso de divergência entre a previsão de alunos conforme 4.7.1 e o número efetivo de alunos em curso, as partes poderão ajustar os repasses para garantia de equilíbrio financeiro da parceria.

4.8 As despesas decorrentes da celebração de parcerias correrão por conta da Dotação Orçamentária - 1261.12.362.107.4304.0001 - Desenvolvimento do Ensino Médio, Fonte de Despesa: 10.1.0 (Tesouro Estadual) Grupo de Despesa: 3.

4.9 Não é exigida contrapartida obrigatória das organizações proponentes, sendo facultado o aporte de contrapartida financeira ou em bens e serviços para execução da parceria.

4.10 O recurso financeiro previsto para parceria não considera a necessidade de intervenções estruturais no imóvel da escola. As necessidades de intervenção estrutural deverão ser reportadas pelo Diretor e seguirão o fluxo normal de atendimento das demandas dessa natureza pela Secretaria de Educação.

5 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente em meio digital, através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, da publicação deste Edital até às 23:59 do dia 24 de junho.

5.2 A OSC que não possuir cadastro de usuário externo no SEI deverá se cadastrar durante o prazo para publicidade deste Edital.

5.3. A OSC deverá iniciar processo no SEI utilizando o tipo de peticionamento eletrônico denominado "SEE - Projeto Somar" e anexar cópia de todos os documentos previstos no item 5.4 deste Edital.

5.3.1. Caso a OSC identifique a necessidade de alterar sua proposta dentro do prazo indicado no item 5.1, deverá realizar novo peticionamento completo.

5.3.2. Caso a OSC realize mais de um peticionamento no mesmo processo de seleção pública, o(s) primeiro(s) será(ão) desconsiderado(s) e será considerado válido para julgamento como proposta somente o último peticionamento realizado.

5.3.3 Não serão considerados, para fins de avaliação da proposta por parte da comissão de seleção, documentos diversos dos que foram solicitados neste Edital.

5.3.4. Não serão consideradas as propostas encaminhadas após a data prevista no 5.1.

5.4 As propostas deverão considerar as exigências previstas no item 2.4 deste edital e conter:

5.4.1 Proposta descritiva conforme Roteiro para Elaboração da Proposta, previsto no Anexo V deste Edital, incluindo:

a) Histórico da atuação da organização, incluindo evidências que demonstrem o tempo de atuação na área de educação;

b) Currículo da equipe de coordenação comprometida com a implementação da proposta, incluindo evidências que demonstrem o tempo de atuação na área e os comprovantes de formação necessários para pontuação da proposta;

c) Proposta pedagógica para unidade de ensino, contendo a matriz curricular e materiais didáticos a serem adotados, a proposta de transição para o Novo Ensino Médio e estratégias para combate ao abandono escolar e de promoção do protagonismo dos estudantes;

d) Descrição das atividades adicionais à carga horária mínima prevista para a unidade de ensino.

5.4.2 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.4.3 Cópia do Estatuto, devidamente registrado no cartório competente.

5.4.4 Declaração de que está de acordo com o valor global e o prazo de execução propostos para execução da parceria, conforme modelo previsto no Anexo VII.

5.5 O valor previsto na cláusula 4.4 será o limite para elaboração de proposta de plano de trabalho e plano de aplicação que deverão ser apresentados apenas ao final do processo seletivo e exclusivamente pela organização selecionada.

5.6 A apresentação de proposta pressupõe concordância com o valor estabelecido para a parceria previsto na Cláusula 4 deste edital.

5.7 A OSC proponente deverá ter consciência das limitações previstas na Lei Federal no 13.019/14, especialmente vedações de realização de despesas indicadas no art. 45 desta, bem como o disposto no Decreto Estadual no 47.132/2017.

5.8 As propostas deverão considerar as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida previstas no item 2.4.9.

6 DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS PROJETOS

- 6.1 As propostas apresentadas no presente chamamento público serão analisadas pela Comissão de Seleção, designada por meio de ato da SEE.
- 6.2. Serão eliminadas as propostas que não apresentarem a documentação prevista na cláusula 5.4.
- 6.3 A Comissão de Seleção deverá emitir relatório para cada proposta inscrita, contendo a pontuação conforme critérios apresentados na Matriz de Avaliação das Propostas (Anexo VI) e relatório consolidado com a classificação das propostas em ordem de pontuação.
- 6.4 A Comissão de Seleção poderá solicitar informações complementares quando considerar necessário para subsidiar o julgamento das propostas, tendo a organização participante o prazo de 5 dias corridos para responder.
- 6.5 Em caso de empate, será considerada vencedora a OSC com maior pontuação obtida no Critério Macro Qualidade da Proposta Pedagógica.
- 6.6 Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação nos critérios 3.1, 3.2, 1.1, 1.2, 4.1 e 5.1, nessa ordem.
- 6.7 Os resultados serão publicados no Diário Oficial de Minas Gerais, no sítio da SEE (www.educacao.mg.gov.br) e do Sigcon Saída (www.saida.convenios.mg.gov.br) contendo o nome da OSC, CNPJ e pontuação total obtida.

7 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1 O recurso a ser interposto deverá ser apresentado exclusivamente em meio digital, através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI utilizando o tipo de peticionamento eletrônico denominado "Projeto Somar - Escola Estadual Maria Andrade Resende".
- 7.2 As OSCs poderão apresentar recurso, na forma prevista no item anterior, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação do resultado, à Comissão de Seleção, que terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, que deverá proferir decisão final no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- 7.3 Após o transcurso do prazo, sem interposição de recurso ou com emissão de decisão definitiva de que trata o item 7.2 acima, a SEE homologará e divulgará o resultado definitivo, bem como publicará o extrato da homologação no Diário Oficial de Minas Gerais.
- 7.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8 DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

- 8.1 Para fins de habilitação, a OSC selecionada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir a publicação do resultado final da seleção, os documentos que comprovam a habilitação:
- 8.1.1 Certificado de Regularidade do Cagec, com status "regular" e Situação atual "normal" no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.
- 8.1.2 Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 8.1.3 Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.
- 8.1.4 Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.
- 8.1.5 Print Screen da tela informando que não constam pendências no CNPJ da OSC no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas - CADIN-MG.
- 8.1.6 Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual - CAFIMP (negativa ou positiva com efeitos de negativa).
- 8.1.7 Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.
- 8.1.8 Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo responsável legal da OSC.
- 8.1.9 Declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo responsável legal da OSC.
- 8.1.10 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 8.1.11 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 8.1.12 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- 8.2 A OSC selecionada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação pela SEE, os seguintes documentos:
- 8.2.1 Proposta de Plano de Trabalho, incluindo propostas para os indicadores e metas previstos no Anexo III;
- 8.2.2 Plano de Aplicação de Recursos, observado o valor limite estabelecido para parceria, considerando a transição prevista na cláusula 8.3 e 8.4 deste edital;
- 8.2.3 Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal, conforme previsto no art. 33 do Decreto Estadual 47.132/2017;
- 8.2.4 Comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, emitida pelo

Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o nº da agência e conta corrente.

8.3 O ano de 2021 será dedicado à transição do modelo de gestão da escola estadual, mantidos os recursos humanos atualmente em exercício na unidade de ensino e o plano de atendimento em execução. A OSC selecionada será responsável pelas despesas de custeio da unidade, a partir do início do exercício da parceria, e início das atividades de transição para o ano de 2022.

8.4 A partir de 2022, o quadro de recursos humanos, com exceção para o cargo em comissão de Diretor, a função de Vice Diretor e o cargo em comissão de Secretário de Escola, será de responsabilidade da OSC parceira, com autonomia para condução do processo seletivo, contratação e desligamento.

8.5 As áreas técnicas da SEE analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada e poderão solicitar eventuais ajustes e complementações. Os ajustes devem ser acordados com a OSC parceira devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada e as condições constantes no edital.

8.6 O processo de celebração da parceria deve ser analisado e aprovado pela Advocacia Geral do Estado, por meio de sua unidade setorial vinculada administrativamente à SEE.

8.7. Para a celebração de termos de colaboração, a OSC selecionada deverá preencher, no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - Sigcon-MG - Módulo saída, proposta de plano de trabalho conforme previsto no art 26 do Decreto 47.132/2017.

9 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital, em até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

9.2 O pedido de impugnação deverá ser apresentado exclusivamente em meio digital, através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI utilizando o tipo de peticionamento eletrônico denominado "Projeto Somar - Escola Estadual Maria Andrade Resende".

9.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital caso o pedido não seja apresentado no prazo fixado.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia por 12 (doze) meses.

10.2 O chamamento público poderá ser revogado em qualquer etapa, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada pela SEE, não subsistindo direito de indenização aos interessados.

10.3 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como informações adicionais eventualmente necessárias e agendamento de visitas às unidades de ensino, deverão ser encaminhadas para o email projetosomar@educacao.mg.gov.br, até 7 (sete) dias corridos do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

10.4 As dúvidas encaminhadas e as solicitações de agendamentos de visitas serão respondidas em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento.

10.5 A SEE poderá organizar visita técnica presencial à unidade de ensino, em data a ser divulgada previamente no sítio eletrônico (www.educacao.mg.gov.br), respeitando-se todas regras de distanciamento social, condicionada à adequação da realização dessa atividade às restrições impostas pelo Programa Minas Consciente.

10.6 Casos especiais ou omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção.

Geniana Guimarães Faria

Secretária de Estado Adjunta de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 2021.

LISTAS DE ANEXOS

I - O Projeto Somar no contexto da implantação do Novo Ensino Médio

II - Memorial descritivo da unidade de ensino

III - Modelo de gestão do desempenho

IV - Currículo de Referência de Minas Gerais

V - Roteiro para elaboração da proposta

VI - Matriz de avaliação das propostas

VII - Declaração da OSC de que está de acordo com o valor global e o prazo de execução da parceria.

VIII - Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO I

O Projeto Somar no contexto da implantação do Novo Ensino Médio

O Projeto Somar é mais uma iniciativa do Governo de Minas Gerais que busca a melhoria de resultados do ensino médio na rede estadual. O projeto surge a partir da necessidade de superar relevantes desafios de qualidade na oferta de educação e da oportunidade de implementação de inovações de gestão e pedagógicas no contexto de implantação do Novo Ensino Médio.

De acordo com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) 2019 - 2030, o Ensino Médio é o "maior desafio para a educação básica" em Minas Gerais, apresentando

resultados estagnados e abaixo das metas nacionais em longa série histórica. Ainda segundo o PMDI, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB mineiro do ensino médio "chegou a ocupar a segunda posição em 2005, ficou na sétima posição em 2015 e caiu para a 11ª em 2017" no ranking comparativo entre os 27 estados da federação, reforçando a necessidade de buscar alternativas que resultem em melhores resultados. Importante destacar que o conjunto de ações que vêm sendo desenvolvido pela Secretaria de Estado de Educação nos últimos três anos já demonstram uma melhoria dos índices medidos em 2019. No Ensino Médio, o IDEB de Minas Gerais de 2019 saltou de 3,6 para 4,0, sendo três décimos superior ao maior IDEB até então alcançado nesta etapa de ensino, subindo duas posições e ficando na nona posição no ranking estadual. De acordo com os resultados, a nota média padronizada, calculada a partir das proficiências de Língua Portuguesa e Matemática na avaliação nacional (Saeb) chegou a 4,76, um décimo acima da maior nota anteriormente obtida pelo estado, em 2007. Já no indicador de rendimento, o estado alcançou 0,84, três décimos acima do maior valor alcançado pelo estado, em 2013.

O Novo Ensino Médio

Os desafios do ensino médio foram endereçados em âmbito nacional por meio da aprovação da nova Base Nacional Comum Curricular - BNCC e da Lei nº 13.415/2017, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e prevê diversas modificações na organização e estrutura desta etapa de ensino, compondo o que se convencionou chamar de "Novo Ensino Médio".

A alteração da legislação traz uma nova concepção de Ensino Médio que, entre outras mudanças significativas, determina que todas as escolas brasileiras de ensino médio têm até 2022 para implementar uma carga horária mínima de 1.000 horas anuais (frente às atuais 800 horas), alterando também a sua composição curricular e sua arquitetura, permitindo uma maior flexibilidade curricular e o aumento da autonomia e da diversidade formativa dos estudantes, a partir da possibilidade de participação em diferentes itinerários formativos.

O Ensino Médio passa então a ser composto por dois blocos: a formação geral básica e a parte diversificada, composta por itinerários formativos. Para a formação geral básica os currículos estaduais estão sendo revistos, a partir das novas diretrizes previstas na BNCC, trazendo uma organização por área de conhecimento, não mais por componente curricular, com foco na formação por habilidades e competências. Os itinerários formativos se organizam em: aprofundamento das áreas de conhecimento ou na Formação Técnica e Profissional, Projeto de Vida e Eletivas.

Quadro Comparativo das principais inovações do Novo Ensino Médio

	ENSINO MÉDIO ATUAL	NOVO ENSINO MÉDIO
CARGA HORÁRIA	2.400h etapa	3.000h etapa
CURRÍCULO	Habilidades por Componentes	Habilidades por Área de Conhecimento FGB (max. 1.800h) + Itinerários (min. 1.200h)
ARQUITETURA	Nenhuma flexibilização	Itinerário de escolha do estudante Oferta semestral Aproveitamento de carga horária extraescolar

Essas alterações na estrutura curricular envolvem adequações nos sistemas gerenciais, na alocação de professores, que passarão a se organizar por áreas de conhecimento, e na organização da rotina das unidades escolares. Assim, a implementação do Novo Ensino Médio representa um grande desafio para a rede pública mineira. É necessário pensar nos diferentes itinerários possíveis, em como desenhá-los e monitorá-los e em como melhorar a gestão escolar para que este novo modelo funcione, tendo sempre o estudante como centralidade do processo de ensino e aprendizagem. É necessário também repensar a formação continuada de professores, que serão os mediadores deste processo. Como parte do processo de implementação do Novo Ensino Médio, a Secretaria Estadual de Educação elaborou, ao longo de 2020, o Currículo de Referência para o Ensino Médio, baseado na BNCC, já homologado pelo Conselho Estadual de Educação. O Currículo será a base de referência para apresentação das propostas pedagógicas para o edital. Em 2020 iniciou-se um programa piloto de implantação do Novo Ensino Médio em 10 escolas estaduais, que deve ser ampliada para todas as unidades de ensino até o ano de 2022. O momento de transição foi identificado como uma oportunidade para ampliar as possibilidades de inovação e buscar junto à sociedade civil organizadas soluções para os problemas apresentados e novas práticas de gestão das unidades escolares que pudessem contribuir com a melhoria da qualidade do ensino na rede estadual.

Projeto Somar

O projeto Somar surge nesse contexto como um verdadeiro programa de inovação aberta. A iniciativa busca atrair organizações da sociedade civil para que possam somar suas competências às do Estado para implementação de um modelo de gestão compartilhada de unidades de ensino médio. O projeto tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino a partir de um novo modelo de gestão, buscando diferentes estratégias para a implementação do Novo Ensino Médio, mais aberto ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. Importante ressaltar, que no modelo proposto, a Escola permanece pública e gratuita, integrante da rede estadual, com matrículas sob gestão da SEE.

Embora o principal resultado esperado seja a melhoria da qualidade de ensino nas unidades contempladas, o Projeto Somar é uma iniciativa que poderá resultar em aprendizados importantes para toda rede estadual de ensino. O projeto busca atrair Organizações da Sociedade Civil com experiências diversificadas tanto em metodologia de ensino, como em processos de gestão. A observação atenta desta iniciativa poderá gerar importantes aprendizados que poderão ser adaptados e incorporados para o restante da rede. A implementação conta com a premissa da gestão por resultados, com metas de desempenho esperado que permitirão acompanhar o avanço da execução das atividades e os efeitos nos resultados em avaliações externas e satisfação da comunidade escolar. Importante destacar que em caso de resultados insatisfatórios, a parceria poderá ser descontinuada. Por fim, ainda, poderá ser uma plataforma facilitadora para atração de novas formas de investimento social em prol da melhoria da educação pública. O modelo prevê um equilíbrio entre regras que deverão ser observadas obrigatoriamente pela OSC parceira, com flexibilidades que permitirão a incorporação da experiência prévia da organização, permitindo um campo fértil para inovação, com o monitoramento do Estado sobre a educação ofertada.

Dentre as obrigações, destacam-se a necessidade de seguir o Currículo de Referência de MG - CRMG; a realização das avaliações internas e externas previstas pela rede estadual e Governo Federal, a observância ao Calendário da rede estadual de ensino; a obrigação em seguir normativas nacionais e estaduais a respeito do acesso e da permanência dos estudantes nas escolas, conforme previsto no Edital.

A flexibilização se dá pela possibilidade de implantar Matriz Curricular própria - que precisa ser aprovada pela SEE/MG, carga horária - desde que obedecendo o mínimo previsto na legislação do Novo Ensino Médio, Projeto Político Pedagógico, metodologias de ensino, organização escolar e materiais pedagógicos.

Outro ponto importante da modelagem é a garantia de equidade no acesso às escolas geridas no modelo compartilhado. Todo processo de matrículas para ingresso dos estudantes seguirá centralizado na Secretaria de Educação, bem como a obrigação da OSC selecionada respeitar o princípio do Estado Laico, proibindo-se a prática de cultos religiosos de quaisquer religiões, chamamento de orações coletivas ou manifestações religiosas que gerem constrangimentos a estudantes e servidores da escola.

Em relação à modelagem financeira, o chamamento público não busca a redução de custos para o Estado, mas o melhor resultado educacional possível dentro do valor estabelecido por aluno por ano. Para a definição do valor, utilizou-se a referência estabelecida na legislação federal por meio do valor anual definido pela Portaria Interministerial no 1, de 31 de março de 2021, para o ensino médio urbano de Minas Gerais. Assim, para o exercício de 2021, o valor anual por aluno considerado é de R\$4.927,35. Para os anos seguintes, o valor anual por aluno será atualizado pelo IPCA estimado de 3,65% em 2021 e 3,5% para os anos subsequentes, conforme previsto na LDO 2021 do Governo de Minas. Importante ainda destacar que todas as despesas correrão por conta do Tesouro Estadual.

O compartilhamento de atribuições também está presente na gestão dos recursos humanos. Os cargos de Diretor, Vice-diretor e Secretário Escolar da Unidade seguem privativos da carreira de servidores de educação e serão selecionados por meio de processo seletivo conduzido pela Organização da Sociedade Civil Parceira. A OSC, conforme previsto na Lei Federal 13.019, terá autonomia para gestão do quadro de recursos humanos, que deverá ser alocado para o início do ano letivo de 2022.

A gestão patrimonial também será conjunta se dará com a disponibilização do imóvel pela Administração Pública, sendo responsabilidade da OSC selecionada garantir a manutenção da infraestrutura durante a parceria. Em caso de necessidade de intervenções estruturais, a demanda será apresentada para solução pela SEE. Todos equipamentos atualmente disponíveis na escola seguirão sendo utilizados durante a realização da parceria e todos os novos itens adquiridos pela OSC serão incorporados ao patrimônio do Estado.

A parceria será acompanhada de forma estruturada pela Secretaria de Educação, com a designação de um gestor da parceria e a formação de uma comissão de monitoramento e avaliação. A OSC parceira deverá produzir relatórios semestrais que darão conta de indicadores que visam medir a eficácia, ou seja, a garantia de cumprimento dos compromissos assumidos no ato da celebração da parceria, e a efetividade, que buscam medir como a implementação do plano de trabalho está impactando a qualidade da educação e a satisfação da comunidade escolar.

Todo o processo será executado sem perder de vista a democratização da gestão escolar, visando, inclusive, ampliá-la. O processo inicia-se com a abertura da escola para a gestão compartilhada com organização da sociedade civil selecionada por meio de chamamento público. Esse modelo amplia a possibilidade da sociedade civil organizada atuar junto ao Estado para a entrega de serviços públicos de qualidade. O modelo garante a manutenção das instâncias de participação escolar na gestão da escola (Assembleia Escolar e Colegiado Escolar), conforme previsto em resolução vigente à época da parceria, e acrescenta a realização de pesquisa anual de satisfação da comunidade escolar, uma iniciativa inovadora não realizada até então na rede estadual.

Por fim, o Projeto Somar está em consonância com o PMDI 2019-2030 que prevê como estratégia para a educação a implementação de "parcerias inovadoras com outros setores", reforçando o alinhamento da iniciativa com a legislação estadual.

Anexo II MEMORIAL DESCRITIVO DA UNIDADE DE ENSINO

1. DADOS GERAIS

EE MARIA ANDRADE RESENDE
COD ESCOLA: 31253413
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE): METROPOLITANA C
ENDEREÇO: RUA REINATO FANTONI, 51, ENSEADA DAS GARÇAS
CEP: 31545-320
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE
ESTADO: MINAS GERAIS

2. EDUCACIONAL

2.1 Plano de Atendimento

Planejamento do atendimento educacional feito pela Secretaria de Educação anualmente, com o quantitativo de estudantes por ano de escolaridade.

	1º ano do Ensino Médio	2º ano do Ensino Médio	3º ano do Ensino Médio	Total
Estudantes	198	323	257	778

Fonte: SIMADE, abril/2021.

2.3 IDEB

O IDEB do Ensino Médio da unidade não foi divulgado nos anos de 2017 e 2019.

Fonte: INEP.

2.4 Taxa de Rendimento

Taxas de Rendimento Ensino Médio	Total	1ª série	2ª série	3ª série
Taxa de Aprovação	0,841	0,774	0,863	0,908
Taxa de Reprovação	0,156	0,226	0,133	0,087
Taxa de Abandono	0,003	0,0	0,004	0,005

Fonte: INEP, 2019.

3. PESSOAL

O quadro de pessoal será mantido integralmente pela Secretaria de Educação no ano de 2021, sendo responsabilidade da OSC parceria sua contratação e gestão a partir de janeiro de 2022. Serão mantidos, dentro da estrutura da pela Secretaria de Educação os cargos em comissão de Diretor de Escola, a função gratificada de Vice-Diretor, além do cargo em comissão de Secretário de Escola, conforme previsto no Edital.

Quadro de pessoal	Total
Auxiliar de serviços em Educação Básica	10
Assistente técnico em Educação Básica	4
Especialista em Educação Básica	4
Professor de Educação Básica	38
Total	56

Fonte: SISAP

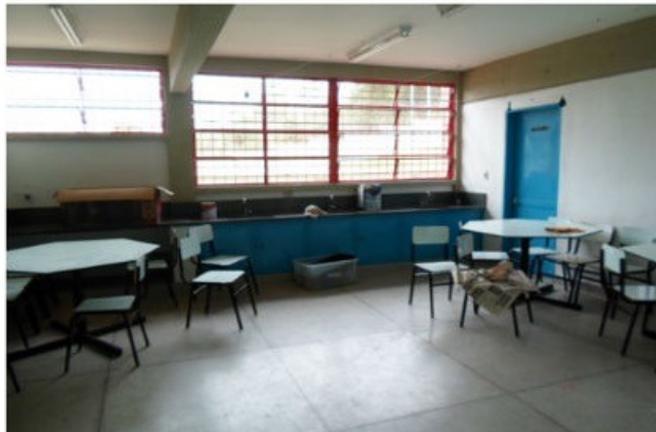
Folha: 03/21

4 Imagens da Escola

Biblioteca



Laboratório



Corredores e Banheiros



Entrada da escola, quadra e corredor



PATRIMÔNIO

NOME ITEM MATERIAL	ESTADO CONSERVAÇÃO	QTDE	VALOR
3241642	BLU-RAY OU DVD PLAYER - IDENTIFICACAO DVD	Bom	

3241042-3	PLAYER- MIDIA SUPTADA CD,CD-R/RW,VCD,S-VCD,MP3 E KODAK P		1	110,22
7314229-8	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL - VISOR LCD COLORIDO MINIMO DE 3 POLEGADAS- FLASH AUTOMATICO, AUTOPROGRAM	Bom	1	3.852,49
3611071-0	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA 2GB (INSTALADA) E 4GB (SUPTADA)- PROCESSADOR	Bom	1	637,52
3611072-8	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA 2GB (INSTALADA) E 4GB (SUPTADA)- PROCESSADOR	Bom	1	637,52
3611075-2	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA 2GB (INSTALADA) E 4GB (SUPTADA)- PROCESSADOR	Bom	1	637,52
3611079-5	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA 2GB (INSTALADA) E 4GB (SUPTADA)- PROCESSADOR	Bom	1	637,52
3611082-5	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA 2GB (INSTALADA) E 4GB (SUPTADA)- PROCESSADOR	Bom	1	637,52
3611084-1	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA 2GB (INSTALADA) E 4GB (SUPTADA)- PROCESSADOR	Bom	1	637,52
4660324-7	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA INSTALADA 4GB/SDRAM/DDR3/1600 MHZ- PROCESSADOR	Bom	1	852,24
4660326-3	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA INSTALADA 4GB/SDRAM/DDR3/1600 MHZ- PROCESSADOR	Bom	1	852,24
4660327-1	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA INSTALADA 4GB/SDRAM/DDR3/1600 MHZ- PROCESSADOR	Bom	1	852,24
4660358-1	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA INSTALADA 4GB/SDRAM/DDR3/1600 MHZ- PROCESSADOR	Bom	1	852,24
4660359-0	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA INSTALADA 4GB/SDRAM/DDR3/1600 MHZ- PROCESSADOR	Bom	1	852,24
4660360-3	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA INSTALADA 4GB/SDRAM/DDR3/1600 MHZ- PROCESSADOR	Bom	1	852,24
4660365-4	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA INSTALADA 4GB/SDRAM/DDR3/1600 MHZ- PROCESSADOR	Bom	1	852,24
4662858-4	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA INSTALADA 4GB/SDRAM/DDR3/1600 MHZ- PROCESSADOR	Bom	1	852,24
4662865-7	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA INSTALADA 4GB/SDRAM/DDR3/1600 MHZ- PROCESSADOR	Bom	1	852,24
4662877-0	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA INSTALADA 4GB/SDRAM/DDR3/1600 MHZ- PROCESSADOR	Bom	1	852,24
4662885-1	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA INSTALADA 4GB/SDRAM/DDR3/1600 MHZ- PROCESSADOR	Bom	1	852,24
4662894-0	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA INSTALADA 4GB/SDRAM/DDR3/1600 MHZ- PROCESSADOR	Bom	1	852,24
4662898-3	COMPUTADOR - MODELO BASICO- SOFTWARE FREEDOS- MEMORIA INSTALADA 4GB/SDRAM/DDR3/1600 MHZ- PROCESSADOR	Bom	1	852,24
5927419-0	COMPUTADOR - MODELO PADRAO- SOFTWARE WINDOWS 8.1 PROF. 64 BITS OEM E OFFICE 2013- MEMORIA 8GB DDR3-1	Bom	1	2.332,69
5927422-0	COMPUTADOR - MODELO PADRAO- SOFTWARE WINDOWS 8.1 PROF. 64 BITS OEM E OFFICE 2013- MEMORIA 8GB DDR3-1	Bom	1	2.332,69
6780985-5	COMPUTADOR - MODELO PADRAO- SOFTWARE WINDOWS 8.1 PROF. 64 BITS OEM E OFFICE	Bom	1	2.332,69

2013- MEMORIA 8GB DDR3-1				
6780986-3	COMPUTADOR - MODELO PADRAO- SOFTWARE WINDOWS 8.1 PROF. 64 BITS OEM E OFFICE 2013- MEMORIA 8GB DDR3-1	Bom	1	2.332,69
6780987-1	COMPUTADOR - MODELO PADRAO- SOFTWARE WINDOWS 8.1 PROF. 64 BITS OEM E OFFICE 2013- MEMORIA 8GB DDR3-1	Bom	1	2.332,69
6780988-0	COMPUTADOR - MODELO PADRAO- SOFTWARE WINDOWS 8.1 PROF. 64 BITS OEM E OFFICE 2013- MEMORIA 8GB DDR3-1	Bom	1	2.332,69
6780989-8	COMPUTADOR - MODELO PADRAO- SOFTWARE WINDOWS 8.1 PROF. 64 BITS OEM E OFFICE 2013- MEMORIA 8GB DDR3-1	Bom	1	2.332,69
6780990-1	COMPUTADOR - MODELO PADRAO- SOFTWARE WINDOWS 8.1 PROF. 64 BITS OEM E OFFICE 2013- MEMORIA 8GB DDR3-1	Bom	1	2.332,69
6780991-0	COMPUTADOR - MODELO PADRAO- SOFTWARE WINDOWS 8.1 PROF. 64 BITS OEM E OFFICE 2013- MEMORIA 8GB DDR3-1	Bom	1	2.332,69
6780992-8	COMPUTADOR - MODELO PADRAO- SOFTWARE WINDOWS 8.1 PROF. 64 BITS OEM E OFFICE 2013- MEMORIA 8GB DDR3-1	Bom	1	2.332,69
7358052-0	CONJUNTO ESCOLAR - MODELO PROFESSOR - FDE CJP-01- COMPOSICAO 01 MESA E 01 CADEIRA- TAMPO MDP OU MDF-	Bom	1	286,00
7358053-8	CONJUNTO ESCOLAR - MODELO PROFESSOR - FDE CJP-01- COMPOSICAO 01 MESA E 01 CADEIRA- TAMPO MDP OU MDF-	Bom	1	286,00
7358054-6	CONJUNTO ESCOLAR - MODELO PROFESSOR - FDE CJP-01- COMPOSICAO 01 MESA E 01 CADEIRA- TAMPO MDP OU MDF-	Bom	1	286,00
7358055-4	CONJUNTO ESCOLAR - MODELO PROFESSOR - FDE CJP-01- COMPOSICAO 01 MESA E 01 CADEIRA- TAMPO MDP OU MDF-	Bom	1	286,00
7358056-2	CONJUNTO ESCOLAR - MODELO PROFESSOR - FDE CJP-01- COMPOSICAO 01 MESA E 01 CADEIRA- TAMPO MDP OU MDF-	Bom	1	286,00
7358057-0	CONJUNTO ESCOLAR - MODELO PROFESSOR - FDE CJP-01- COMPOSICAO 01 MESA E 01 CADEIRA- TAMPO MDP OU MDF-	Bom	1	286,00
7358058-9	CONJUNTO ESCOLAR - MODELO PROFESSOR - FDE CJP-01- COMPOSICAO 01 MESA E 01 CADEIRA- TAMPO MDP OU MDF-	Bom	1	286,00
7358059-7	CONJUNTO ESCOLAR - MODELO PROFESSOR - FDE CJP-01- COMPOSICAO 01 MESA E 01 CADEIRA- TAMPO MDP OU MDF-	Bom	1	286,00
7358060-0	CONJUNTO ESCOLAR - MODELO PROFESSOR - FDE CJP-01- COMPOSICAO 01 MESA E 01 CADEIRA- TAMPO MDP OU MDF-	Bom	1	286,00
7358061-9	CONJUNTO ESCOLAR - MODELO PROFESSOR - FDE CJP-01- COMPOSICAO 01 MESA E 01 CADEIRA- TAMPO MDP OU MDF-	Bom	1	286,00
3119517-2	ENCICLOPEDIA - SEGMENTOS HISTORIA DO BRASIL	Bom	1	329,54
5897263-3	IMPRESSORA - SISTEMA DE IMPRESSAO LASER OU LED MONOCROMATICA- RESOLUCAO 1200X1200 DPI- VELOCIDADE IM	Bom	1	835,14
6851418-2	NOTEBOOK,NETBOOK E/OU ULTRAFINO - IDENTIFICACAO NOTEBOOK ULTRAFINO- SOFTWARE WINDOWS 10 PROF. 64 OEM	Bom	1	4.348,90
6763615-2	PROJETOR MULTIMIDIA - ENTRADA VIDEO COMPOSTO RCA/HDMI/VGA/RS232/LAN- COMPATIBILIDADE 480I/P/576I/P/	Bom	1	2.226,98
6853196-6	PROJETOR MULTIMIDIA - ENTRADA VIDEO COMPOSTO RCA/HDMI/VGA/RS232/LAN- COMPATIBILIDADE 480I/P/576I/P/	Bom	1	3.299,00
1532680-2	SWITCH - TIPO NAO GERENCIAVEL- INSTALACAO PARA RACK 19"- PORTA 24 PORTAS- TAXA TRANSFERENCIA -- MEMO	Bom	1	243,30

5530296-3	TABLET PC - PROCESSADOR 1 GHZ- MEMORIA RAM 1GHZ- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TAMANHO TELA EM POLEGA	Bom	1	258,17
5728814-3	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	155,86
5817440-0	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817441-9	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817442-7	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817443-5	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817444-3	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817445-1	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817446-0	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817447-8	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817448-6	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817449-4	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817450-8	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817451-6	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817453-2	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817455-9	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817456-7	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817457-5	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817458-3	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817459-1	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817460-5	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817461-3	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817462-1	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817463	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK	Bom		

5817400-0	1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA		1	162,80
5817464-8	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817465-6	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817466-4	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817467-2	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817469-9	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817470-2	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817471-0	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817472-9	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817473-7	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817474-5	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817475-3	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817476-1	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817477-0	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817478-8	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817479-6	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817454-0	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817439-7	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817452-4	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80
5817468-0	TABLET PC - PROCESSADOR CORTEX A9 - CLOCK 1 GHZ- MEMORIA RAM 512 MB- MEMORIA ARMAZENAMENTO 16 GB- TA	Bom	1	162,80

Anexo III

Modelo de Gestão do Desempenho

A parceria será implementada considerando duas fases e dois conjuntos de indicadores:

Fase 1 de Transição do Modelo de Gestão e a Fase 2 de Implementação do Modelo de Gestão Compartilhada.

As metas da Fase 1 foram detalhadas abaixo e estão atreladas ao processo de transição que será posto em prática a partir do início da execução da parceria e encerrada em dezembro de 2021. Será apresentado um relatório de monitoramento do objeto ao final da Fase 1, independentemente do período transcorrido desde o início da execução da

parceria.

Já para a Fase 2, que compreende o período de 2022 até a finalização da execução da parceria, o processo de monitoramento e avaliação será realizado considerando 2 dimensões, descritas abaixo.

EFICÁCIA: Um grupo de indicadores voltados para garantir que a parceria está sendo executada conforme o esperado, ou seja, que os recursos estão sendo empregados com o esforço devido para o alcance dos resultados esperados. O foco é verificar se as atividades previstas foram realizadas. Nesse âmbito, medimos a eficácia da parceria em periodicidade semestral, a partir de relatórios elaborados em até 15 dias após a conclusão do semestre.

EFETIVIDADE: O segundo grupo de indicadores busca orientar se os resultados do novo modelo de gestão estão sendo alcançados satisfatoriamente. Este grupo não mede se a organização parceria executou a parceria conforme previsto, mas busca identificar se a execução proporcionou o alcance de resultados satisfatórios. Nesse âmbito medimos a efetividade da parceria em periodicidade anual.

Embora o objetivo último da parceria seja a melhoria dos indicadores de efetividade, eles são influenciados por fatores que vão além do controle das partes envolvidas, podendo ser impactados por questões externas. Nesse sentido, a avaliação do quadro de indicadores voltados para efetividade tem por objetivo cumprir o previsto no § 2º do art. 77 do Decreto 47.132/2017.

Fase 1: Transição do modelo de gestão

Prazo: Da data do primeiro repasse de recursos até 31/12/21

Metas da Fase 1:

1. Implementar medidas de comunicação do novo modelo de gestão e da proposta pedagógica para a comunidade escolar
 1. Apresentar plano de comunicação até 30 dias após o início da parceria
 2. Executar as ações de comunicação previstas no plano apresentado
2. Seleção da equipe permanente para o ano de 2022
 1. Seleção e indicação do Diretor da Unidade, mantendo o princípio da transparência
 2. Seleção da equipe de trabalho para o ano de 2022
3. Realização de pesquisa de satisfação (base 0) com a comunidade escolar
 1. Realização da pesquisa anual de satisfação garantindo quantitativo e público representativo da comunidade escolar
 2. Apresentação dos resultados para o Gestor da Parceria

Fase 2: implementação do modelo de gestão compartilhada

Prazo: Janeiro de 2022 a Dezembro de 2025.

Metas da Fase 2								
Descrição	1o sem / 22	2o sem / 22	1o sem / 23	2o sem / 23	1o sem / 24	2o sem / 24	1o sem / 25	2o sem / 25
Carga horária básica executada								
Carga horária extra executada								
% de estudantes que realizaram as avaliações de rede realizadas pela SEE								
% de estudantes que realizaram as avaliações externas (PROEB e SAEB)								
Atualização tempestiva dos sistemas de informação								
% de alunos com resultados insatisfatório com ações de intervenção pedagógica								
Assembleia Escolar anual realizada com mínimo de 10% de pais e estudantes presentes								
Pesquisa de satisfação realizada com comunidade escolar								

Avaliação de Resultados:

Quadro de indicadores para avaliação de resultados				
Descrição	2022	2023	2024	2025
Resultado no IDEB				
Desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa (PROEB)				
Desempenho dos estudantes em Matemática (PROEB)				

Taxa de Aprovação				
Taxa de Reprovação				
Taxa de Abandono				
Satisfação da comunidade escolar				

ANEXO IV - Currículo de Referência

O currículo pode ser acessado por meio do link:

<https://curriculoreferencia.educacao.mg.gov.br/>

ANEXO V - Roteiro para elaboração da proposta

1. Identificação da Organização

Razão Social:

CNPJ:

Data de Fundação:

Endereço da sede:

Responsável Legal:

Responsável pela proposta:

Telefone de contato do responsável pela proposta:

Email de contato do responsável pela proposta:

2. Atuação da Organização na área educacional

2.1) Descreva o histórico de atuação da organização, com destaque para atividades de gestão de unidades de ensino regular e outras atividades educacionais.

2.2) Quantos anos completos de experiência a organização possui com gestão de unidades de ensino regular?

2.3) Quantos anos completos de experiência a organização possui com atividades educacionais?

2.4) Deverão ser apresentadas evidências que demonstrem o tempo de experiência descrito acima. A pontuação será relacionada ao período de experiência demonstrado. Considerando a pontuação máxima para 5 anos de experiência, a comprovação não precisará abranger todo histórico da organização, nos casos em que essa tenha mais do que 5 anos de atuação na área.

Podem ser utilizados termos de parceria com outros órgãos públicos, notícias veiculadas na imprensa e outros documentos que permitam que a banca identifique de forma inequívoca o tempo de atuação da organização na área.

3. Demonstrações financeiras

3.1) Qual valor da receita total da organização no ano de 2020?

3.2) Qual o índice de liquidez corrente da organização, considerando a demonstração financeira do ano de 2020? (Liquidez corrente = ativo circulante / passivo circulante)

3.3) Apresentar Demonstração Financeira do ano de 2020 devidamente assinada pelo contador. Caso a Demonstração ainda não esteja finalizada, deverá ser apresentada declaração do Contador da organização informando os valores apontados nas questões 3.1 e 3.2.

4. Equipe Coordenadora

4.1) Descreva abaixo, de forma resumida, o histórico de atuação da equipe coordenadora composta por até 3 membros, destacando a atuação em unidades de ensino e na área educacional.

4.2) Somando o tempo dos membros da equipe coordenadora, quantos anos completos de experiências a equipe tem com gestão de unidades de ensino regular?

4.3) Somando o tempo dos membros da equipe coordenadora, quantos anos completos de experiências a equipe tem com atividades educacionais?

4.4) Deverão ser apresentadas evidências que demonstrem o tempo de experiência descrito acima. A pontuação será relacionada ao período de experiência demonstrado. Considerando a pontuação máxima para 10 anos de experiência, a comprovação não precisará abranger todo histórico das pessoas, caso somem mais do que 10 anos de atuação na área.

Podem ser utilizados registros em carteira de trabalho, contratos individuais de prestação de serviço, declaração de empregadores e outros documentos que permitam que a banca

identifique de forma inequívoca o tempo de atuação da equipe na área.
A equipe considerada para fins de avaliação deverá ser mantida para o início das atividades da parceria ou substituída por profissionais equivalentes que deverão comprovar a experiência como condição para celebração do termo de colaboração.

4.5) Algum membro da equipe possui formação (graduação ou pós graduação) em pedagogia? Se sim, quem? Qual função ele ocupa na Organização? Apresentar documentação comprobatória.

5. Proposta Pedagógica

5.1) Apresentar proposta de Matriz Curricular, adequada ao Novo Ensino Médio e ao Currículo de Referência de Minas Gerais.

5.2) Apresentar proposta de transição do Ensino Médio Regular para o Novo Ensino Médio.

5.3) Descrever as propostas voltadas para o Protagonismo do estudante e combate ao abandono e evasão escolar.

5.4) Apresentar proposta de material pedagógico, caso vá utilizar outro material que não o já adotado pela rede estadual.

6. Gestão do Desempenho

6.1) Apresentar modelo de gestão de desempenho dos profissionais que deverá ser adotado na unidade de ensino.

7. Atividades Extras

7.1) Considerando a carga horária mínima de 3 mil horas para o Novo Ensino Médio, a organização pretende realizar atividades adicionais ao mínimo previsto? Se sim, quantas horas adicionais por aluno e em qual formato?

O quantitativo de horas adicionais será adicionado ao Plano de Trabalho como uma das metas do Termo de Colaboração.

ANEXO VI - Matriz de Avaliação das Propostas

Critérios Macro	Peso	Detalhamento	Peso
1) Qualificação da Organização	30	1.1) Experiência com atividades educacionais	15
		1.2) Experiência com administração de recursos	10
		1.3) Índice de liquidez	5
2) Capacidade técnica da equipe coordenadora	10	2.1) Capacidade técnica da equipe coordenadora	5
		2.2) Formação em pedagogia	5
3) Qualidade da proposta pedagógica	40	3.1) Matriz curricular	15
		3.2) Transição para o Novo Ensino Médio	15
		3.3) Protagonismo do estudante e combate ao abandono e a evasão escolar	5
		3.4) Material pedagógico	5
4) Proposta de gestão de desempenho	10	4.1) Proposta de gestão de desempenho dos funcionários	10
5) Atividades extras	5	5.1) Atividades extras	10
TOTAL	100	TOTAL	100

Cada item que detalha os critérios receberá pontuação conforme descrição abaixo. A nota atribuída será ponderada pelo peso, chegando-se a uma pontuação máxima de 1.000 pontos.

1.1 Qualificação da Organização

Item para avaliação	Descrição	Nota equivalente
1.1) Experiência com atividades educacionais (Peso 15)	Mais de 5 anos de experiência com gestão de unidades de ensino regular	10
	Mais de 3 anos de experiência com gestão de unidades de ensino regular ou mais de 5 anos de atividades educacionais	7
	Entre 3 e 5 anos de experiência em atividades	1

	educacionais	+
	Menos de 3 anos de experiência em atividades educacionais	0
1.2) Experiência com administração de recursos (Peso 10)	Receita total em 2020 igual ou superior a 200% o valor anual previsto na cláusula 4.1	10
	Receita total em 2020 igual ou maior que o valor anual previsto na cláusula 4.1	7
	Receita total em 2020 igual ou maior que 50% do valor anual previsto na cláusula 4.1	4
	Receita total em 2020 inferior a 50% do valor anual previsto na cláusula 4.1	0
1.3) Índice de liquidez (Peso 5)	Índice de Liquidez Corrente maior que 1	10
	Índice de Liquidez Corrente menor que 1	0

2. Capacidade técnica da equipe coordenadora

Item para avaliação	Descrição	Nota equivalente
2.1) Capacidade técnica da equipe coordenadora - até 3 profissionais (Peso 5)	Equipe coordenadora soma mais de 10 anos de experiência com gestão de unidades de ensino regular	10
	Equipe coordenadora soma mais de 5 anos de experiência com gestão de unidades de ensino regular	7
	Equipe coordenadora soma mais de 3 anos de experiência em atividades educacionais	4
	Equipe coordenadora soma menos de 3 anos de experiência em atividades educacionais	0
2.2) Formação em pedagogia (Peso 5)	Membro da equipe coordenadora com formação em pedagogia (graduação ou pós graduação)	10
	Sem membro da equipe coordenadora com formação em pedagogia	0

3. Qualidade da proposta pedagógica

Item para avaliação	Descrição	Nota equivalente
3.1) Matriz curricular (Peso 15)	Matriz curricular coerente com o Currículo de Referência de Minas Gerais	10
	Matriz curricular inadequada ao currículo de Referência de Minas Gerais	0
3.2) Transição para o Novo Ensino Médio (Peso 15)	Proposta contempla o planejamento de ações visando a implementação de todas as inovações trazidas pelo Novo Ensino Médio, sem prejuízo aos estudantes que até 2021 foram submetidos a outro Currículo e Arquitetura Curricular	10
	Proposta contempla o planejamento de ações visando a implementação de todas as inovações trazidas pelo Novo Ensino Médio	7
	Proposta não prevê transição para o Novo Ensino Médio	0
3.3) Protagonismo do estudante e combate ao abandono e evasão escolar (Peso 5)	Proposta prevê ações diretas de promoção do protagonismo do estudante e combate ao abandono e evasão escolar	10
	Proposta prevê ações indiretas de promoção do protagonismo do estudante e combate ao abandono e evasão escolar	7
	Proposta não prevê ações diretas de promoção do protagonismo do estudante e combate ao abandono e evasão escolar	0
3.4) Material pedagógico (Peso 5)	Material utilizado pela Rede Estadual de Educação de MG ou Material em consonância com o Currículo de Referência de Minas Gerais	10
	Material inadequado em relação ao Currículo de Referência de Minas Gerais	0

4. Proposta de gestão do desempenho

Item para avaliação	Descrição	Nota equivalente
4.1) Proposta de gestão do Desempenho	Apresentou proposta de gestão do desempenho bem descrita e com detalhamento da operacionalização	10
	Apresentou diretrizes de modelo de gestão do desempenho, mas ainda precisa ser melhor detalhada para possibilitar a operacionalização	7
	Não apresentou proposta de gestão do desempenho	0

5. Atividades extras

Item para avaliação	Descrição	Nota equivalente
5.1) Atividades extras (Peso 10)	Proposta contempla carga horária 20% superior ao mínimo de 3 mil horas previsto para o Novo Ensino Médio	10
	Proposta contempla carga horária 10% superior ao mínimo de 3 mil horas previsto para o Novo Ensino Médio	7
	Proposta não contempla carga horária superior ao mínimo de 3 mil horas previsto para o Novo Ensino Médio	0

ANEXO VII - Declaração da OSC de que está de acordo com o valor global e o prazo de execução propostos para execução da parceria.

Eu, _____, CPF _____, representante legal da Organização _____, CNPJ _____ declaro estar de acordo com o valor estabelecido para a parceria previsto na cláusula 4a e o prazo de vigência da parceria previsto na cláusula 1.4.

_____, XX de _____ de 2021

Anexo VIII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/.....

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O(A) RAZÃO SOCIAL DA OSC PARCEIRA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18715599/0001-05, neste ato representada por _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, doravante denominado ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP), e o(a) Razão Social da OSC PARCEIRA, com sede na Endereço da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob nº CNPJ da OSC PARCEIRA, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu(ua) Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA do Representante Legal da OSC PARCEIRA, portador da CI nº CI/órgão expedidor do Representante Legal da OSC PARCEIRA e do CPF nº CPF do Representante Legal da OSC PARCEIRA, residente na Endereço do Representante Legal da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), adiante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA), RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 6, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a mútua cooperação para a Gestão Compartilhada da Escola Estadual Maria Andrade Resende, integrante da Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais, conforme Plano de Trabalho.

1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorre do chamamento público instituído pelo

Edital n. 6.

2. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo OEEP, constante do Anexo I deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

3. É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

2. DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a soma de esforços em poder público e organização da sociedade civil por meio da gestão compartilhada da unidade de ensino, no contexto de implementação do Novo Ensino Médio, com vistas à melhoria da qualidade do ensino, baseada no princípio constitucional do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

1. registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON - MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

2. fornecer manuais de prestação de contas à OSC PARCEIRA por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

3. publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

4. repassar à OSC PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;

5. orientar a equipe de contato da OSC PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

6. emanar diretrizes políticas e metodológicas e prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

7. se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

8. na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

9. assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;

10. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

11. analisar as propostas de alterações apresentadas pela OSC PARCEIRA e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das

alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

12. prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

13. receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela OSC PARCEIRA, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

14. providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;

15. instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE-Parceria), na hipótese de rejeição das contas;

16. instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

17. seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração;

18. Estabelecer o Currículo de Referência do Ensino Médio. Definir e revisar o Currículo de Referência do Ensino Médio;

19. Aprovar o projeto pedagógico apresentado pela OSC, incluindo eventuais revisões ao longo do tempo;

20. Definir o calendário escolar anual a ser seguido;

21. Operacionalizar todo o processo de matrículas dos alunos para a unidade de ensino;

22. Operacionalizar o processo de avaliação da qualidade do ensino na unidade, comum ao restante da rede estadual de educação de Minas Gerais;

23. Cumprir o cronograma de repasses financeiros conforme valor previsto na cláusula 4ª da minuta do Termo de Colaboração;

24. Disponibilizar o imóvel para a execução das atividades escolares;

25. Disponibilizar todos os bens móveis que guarnecem a unidade escolar, conforme disposto no Anexo II, para a execução das atividades escolares, durante a execução do Termo de Colaboração, sendo que ao final da parceria esses retornarão à posse da Administração Pública;

26. Manter o pagamento das contas de energia e água do (s) imóvel (is) onde estiver situada a escola;

27. Nomear e remunerar os servidores selecionados para a função de Diretor e Vice-Diretor da Escola;

28. Designar o Gestor da Parceria e acompanhar a execução das atividades.

29. Realizar o acompanhamento das atividades por meio do serviço de inspeção escolar, conforme as normativas existentes.

II – DA OSC PARCEIRA:

1. utilizar os bens ou serviços especificados, quantificados e valorados como contrapartida, conforme Cláusula 4ª, Subcláusula 7ª;

2. manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3. manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula

4ª, Subcláusula 9ª;

4. observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

5. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Caged –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

6. apresentar ao setor responsável pela gestão do Caged ou sistema que o substituir:

7. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto;

9. informar, ao OEEP, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA para o TERMO DE COLABORAÇÃO;

10. observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo OEEP;

11. observar, durante a elaboração de projetos e peças técnicas, bem como na execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, assumindo a responsabilidade sobre o empreendimento e eximindo o OEEP de responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

12. executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;

13. assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;

14. não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

15. não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;

16. efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;

17. não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

18. não realizar pagamentos em espécie;

19. responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO, constante do caput da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;

20. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado;

21. conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

22. apresentar semestralmente ao OEEP relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEEP ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

23. identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentá-las previamente ao OEEP, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;

24. facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

25. divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

26. divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov - www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral.

27. não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

28. não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do OEEP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

29. restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo OEEP conforme Cláusula 13ª;

30. prestar contas ao OEEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª;

31. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

32. conservar os bens remanescentes na unidade de ensino até a conclusão do processo de transição da gestão da unidade, em caso de encerramento da parceria.

33. não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança no OEEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;

34. informar ao OEEP, no momento da sua ciência, qualquer alteração referente a despesas de pessoal previstas no § 1º do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

35. Executar as atividades educacionais previstas na parceria, alocando os recursos humanos, insumos e equipamentos necessários para as atividades, em busca da melhoria da qualidade do ensino, conforme compromissos firmados no plano de trabalho;

36. Realizar processo de seleção, dentre membros da carreira da Educação, de profissional para assumir as funções de Diretor e Vice-Diretor da Escola;

37. Seguir o projeto pedagógico aprovado pela SEE, como parte deste processo seletivo, submetendo para avaliação os ajustes que se fizerem necessários ao longo do tempo;

38. Fornecer alimentação escolar seguindo as diretrizes da Secretaria Estadual de

Educação;

39. Realizar a gestão patrimonial da Escola, incorporando ao patrimônio da SEE, ao final da parceria, os bens adquiridos com recursos da parceria;

40. Alimentar os sistemas de informação da SEE, conforme exposto na Resolução 4055/2018.;

41. Aderir e estimular a participação dos estudantes nos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica, bem como nas avaliações promovidas pela rede estadual de ensino;

42. Receber os alunos matriculados na unidade de ensino, garantida igualdade de condições para o acesso e permanência na escola a todo e qualquer aluno, vedada a seleção para ingresso e qualquer tipo de cobrança de taxa, contribuição ou doação de qualquer natureza por parte dos alunos e familiares, incluindo materiais didáticos e atividades extras realizadas na estrutura física da escola, garantida a gratuidade integral do ensino ofertado;

43. Executar os recursos financeiros repassados em estreita observância aos regramentos estaduais e apresentar relatórios de monitoramento periodicamente;

44. Contribuir para o fortalecimento da gestão democrática e participativa da escola, mantendo ativos o Colegiado Escolar e a Assembleia Escolar, conforme previsto em resolução vigente à época da parceria, podendo propor também outros instrumentos de gestão democrática e participativa no âmbito da gestão escolar;

45. Apresentar relatórios semestrais e anuais de eficácia e efetividade, respectivamente

46. Observar as exigências previstas no item 2.4 do chamamento público que originou este Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

4.DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor total de R\$ 15.779.338,14 (quinze milhões, setecentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e catorze centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo OEEP;

1. Os recursos a serem repassados pelos parceiros, serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária específica da parceria nº, agência nº, do nome da instituição financeira, vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO, informada pela OSC PARCEIRA, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

2. A liberação de recursos pelo OEEP ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da OSC PARCEIRA, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

3. Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
3. quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4. O repasse das parcelas seguirá o cronograma de desembolso e fica condicionado à apresentação dos relatórios de monitoramento e prestação de contas anual, nos termos dos arts. 45, 47 e 48 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 c/c caput do art. 49 desse decreto.

5. Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

1. em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

6. Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo OEEP correrão à conta da dotação orçamentária 1261.12.362.107.4304.0001 - Desenvolvimento do Ensino Médio, Fonte de Despesa: 10.1.0 (Tesouro Estadual) Grupo de Despesa: 3, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

6. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a OSC PARCEIRA observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

1. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA.

2. É vedado à OSC PARCEIRA utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

3. A OSC PARCEIRA deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

4. Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à OSC PARCEIRA contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

5. A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

6. A OSC PARCEIRA não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

7. A OSC PARCEIRA não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes

federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do OEEP, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

8. O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela OSC PARCEIRA com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

9. O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela OSC PARCEIRA na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo OEEP, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

10. A utilização de recursos da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da OSC PARCEIRA somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, observado, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e o art. 53 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

11. A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

12. A OSC PARCEIRA deverá comunicar ao OEEP eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

13. O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

14. A movimentação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou pagamento em espécie ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela OSC PARCEIRA na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

b) O pagamento em espécie somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela OSC PARCEIRA na prestação de contas, e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho e observados os seguintes requisitos:

1. limite máximo global de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);
2. os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta da parceria e celebração de termo de responsabilidade com as pessoas físicas que gerirem o recurso, as quais prestarão contas à OSC PARCEIRA do valor total recebido, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou, na hipótese do § 3º do art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento, bem como devolverão à conta da parceria, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados.

15. Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no caput da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O OEEP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da OSC PARCEIRA, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

1. Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o OEEP assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

2. O OEEP disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

3. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

4. Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEEP:

1. semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

2. anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

5. O OEEP deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

6. A OSC realizará pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, com as seguintes características:

- a) metodologia presencial e/ou à distância;
- b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

7. O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da OSC PARCEIRA serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo OEEP, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

9. Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o OEEP suspenderá a liberação dos recursos e notificará a OSC PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

10. Sem prejuízo da fiscalização pelo OEEP e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

11. Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12. No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

1. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

2. retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

3. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

13. No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea "a" da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da OEEP.

8. DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 52 meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª.

9. DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO.

1. A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
2. A solicitação da OSC PARCEIRA de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao OEEP, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
3. Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela OSC PARCEIRA para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação o OEEP da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.
4. O OEEP prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.
5. A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do OEEP e a posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo físico dispensada a assinatura do representante legal da OSC PARCEIRA.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao OEEP avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexos de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

1. A OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEEP prestação de contas:
 1. ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício.
 2. FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

2. A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:
 1. relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
 2. relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
 3. lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto;
 4. memória de cálculo específica dos recursos reservados para pagamento posterior de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias;
 5. extrato da conta bancária demonstrando a reserva dos recursos;
 6. declaração de que os recursos necessários para cumprimento da legislação trabalhista foram devidamente repassados pelo órgão ou entidade estadual parceiro, sendo responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA o futuro adimplemento das obrigações, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
 7. documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes que assinaram o termo de atuação em rede.

3. Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao OEEP e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela OSC PARCEIRA, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a OSC PARCEIRA para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4. Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, o OEEP iniciará o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e, concluída a constituição do crédito estadual, o OEEP adotará as seguintes providências:
 1. registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI-MG -, se não tiver sido registrada anteriormente;
 2. inscreverá o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
 3. baixará o registro contábil da parceria;
 4. encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;
 5. enviará cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado, independentemente do valor do dano ao erário.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do OEEP, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:
 1. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Caged ou na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 2. a inadimplência injustificada pela OSC PARCEIRA de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 3. o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do OEEP, ainda que em caráter de emergência;
 4. a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
 5. a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
 6. não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
 7. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo OEEP;
2. Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE COLABORAÇÃO.
3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.
4. A OSC PARCEIRA deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

12. DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da OSC PARCEIRA em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

1. Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da OSC PARCEIRA.
2. Os bens imóveis, equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO são propriedade do OEEP, para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou outras políticas públicas, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública do Poder Executivo estadual.
3. A OSC PARCEIRA deverá conservar os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias a contar da data da apresentação da prestação até que o OEEP assumira a gestão da unidade.

13. DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo OEEP, sob pena de rejeição das contas, instauração do PACE-Parcerias e de tomada de contas especial.

1. Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela OSC PARCEIRA na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE - até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.
2. Na hipótese de o OEEP apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Estadual por meio de DAE o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic - nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

14. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE COLABORAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o OEEP poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à OSC PARCEIRA:

1. advertência;
 2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC PARCEIRA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
-
1. As ações punitivas do OEEP destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.
 2. A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
 3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15. DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o OEEP providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

16. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1. É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do OEEP, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.
2. É assegurada a prerrogativa da OSC PARCEIRA se fazer representar por advogado perante o OEEP em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, de de .

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA
Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF

NOME:
ENDEREÇO:
CPF



Documento assinado eletronicamente por **Geniana Guimarães Faria, Secretária-Adjunta**, em 10/05/2021, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29257278** e o código CRC **AB68FBA3**.

